

CONTRATO Nº 3.AD.005/2022- PMC/SMS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.311.333/0001-58, , neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua 13 de Maio, S/Nº, bairro Centro, CEP 68.400-000, representado pelo (a) Sr.(a) **Klenard Atílio Ranieri**, brasileiro, inscrito no RG nº 2440397 e do CPF nº 427.055.412-68, e de outro lado a firma **SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.048.878/0001-68, estabelecida à Conj. Euclides Figueredo, Rua I, nº 16, Marambaia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Marcleyton da Silva Souza, portador do(a) CPF 997.441.202-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 9/2021-035 da Prefeitura Municipal de Bragança** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração, a fim de atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 11.048.879/0001-68					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Manutenção preventiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30.000 BTUS, incluindo limpeza dos filtros de ar, lavagem da evaporadora, lavagem da condensadora (quando necessário), limpeza e verificação do dreno e substituição de pilhas do controle (quando necessário).	UND	9	R\$ 335,00	R\$ 3.015,00
9	Manutenção preventiva em bebedouro tipo geláguia, consistindo em limpeza física, revisão do sistema de refrigeração e elétrico.	UND	6	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
15	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Cassete de 24.000 a 48.000 BTU, em serviços gerais que não demandem troca de componentes, como: correção de ruídos, substituição das unidades evaporadora e condensadora, correção de problemas elétricos e eletrônicos e correção de vazamentos de água.	UND	18	R\$ 490,00	R\$ 8.820,00



21	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade térmica diversas, incluindo substituição e fornecimento do sensor de temperatura.	UND	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
27	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 30.000 BTU, incluindo substituição e fornecimento da turbina da evaporadora apropriada ao modelo.	UND	4	R\$ 335,00	R\$ 1.340,00
29	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado de capacidades variadas, incluindo o fornecimento de capacitor de 1 UF à 4 UF.	UND	9	R\$ 145,00	R\$ 1.305,00
35	Serviço de substituição do suporte de fixação das unidades condensadora ou evaporadora de Ar- Condicionado tipo Split Hi Wall de 9.000 a 30.000 BTUS, incluindo o fornecimento do suporte, buchas e parafusos necessários.	UND	3	R\$ 195,00	R\$ 585,00
41	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade de 18000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UND	1	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
47	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade de 48000 BTUS, incluindo mão de obra, fornecimento do compressor convencional rotativo e recarga de gás R-22 ou R410 de acordo com o tipo do equipamento.	UND	1	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
53	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade de 24000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade evaporadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	3	R\$ 530,00	R\$ 1.590,00
59	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade de 12000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade condensadora de acordo com o modelo do equipamento.	UND	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
65	Manutenção corretiva de aparelho de Ar-Condicionado tipo Split com capacidade de 58000 ou 60000 BTUS, incluindo mão de obra e fornecimento do motor do ventilador da unidade	UND	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00

	condensadora de acordo com o modelo do equipamento.					
71	Serviço de recarga de gás R-22 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 18000 a 24000BTU, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	14	R\$ 290,00		R\$ 4.060,00
77	Serviço de recarga de gás R-410 completa em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split Hi Wall com capacidade de 30000 a 36000 BTUS, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	14	R\$ 360,00		R\$ 5.040,00
83	Serviço de recarga de gás R-410 completa em aparelho de Ar-Condicionado do tipo Splitão 240.000 BTU, incluindo mão de obra e o fornecimento do gás.	UND	1	R\$ 355,00		R\$ 355,00
89	Serviço de recarga de gás em geladeiras e freezers de capacidade diversas, incluindo fornecimento de gás R-134a.	UND	6	R\$ 290,00	R\$	1.740,00
96	Serviço de recarga de gás em bebedouros industriais (3 ou 2 torneiras), incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-134 ^a	UND	6	R\$ 245,00	R\$	1.470,00
102	Serviço de recarga de gás em bebedouros do tipo gelágua de coluna ou de mesa, incluindo mão de obra e o fornecimento de gás R-600A.	UND	4	R\$ 290,00	R\$	1.160,00
108	Instalação Split Cassete de 24000 a 30000 BTU, incluindo serviço de instalação de até 3m de tubulação frigorífera em cobre com diâmetro adequado, tubo esponjoso, cabo de energia PP adequado até 4m, parafusos e buchas necessários, instalação e fornecimento do suporte para condensadora, fita PVC para acabamento e demais itens e procedimentos para instalação conforme recomendações do fabricante.	UND	11	R\$ 610,00	R\$	6.710,00
110	Instalação de Splitão de 12TR (240.000 BTU), incluso somente mão de obra	UND	1	R\$ 550,00	R\$	550,00

114	Instalação de tubo de cobre de espessura 1,32 MM, com diâmetro de 5/8", incluindo tubo esponjoso e fita de acabamento em PVC.	UND	54	R\$ 408,00	R\$ 22.032,00
120	Instalação cabo PP 3 vias x 1,5mm ²	UND	270	R\$ 378,00	R\$ 102.060,00
126	Instalação cabo PP 6 vias x 2,5 mm ²	UND	180	R\$ 388,00	R\$ 69.840,00
TOTAL					R\$ 238.112,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 238.112,00 (duzentos e trinta e oito mil cento e doze reais)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-035 SRP da Prefeitura Municipal de Bragança são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-035/2021-SRP da Prefeitura Municipal de Bragança, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **01 de abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Março de 2023**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2- manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3- manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4- respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7- efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8- efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9- comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10- a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 9/2021-035-SRP da Prefeitura Municipal de Bragança.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas

ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022.

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2129 BLMAC – MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 6310000 – TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIO E OUTROS REPASSES.

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2133 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO DEPART. DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Fonte de Recursos: 7000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO.

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2166 0000 BLMAC – MANUTENÇÃO DA UBS FLUVIAL

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 302 0253 2282 0000 BLMAC– MANUTENÇÃO UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 305 0245 2137 0000 BLVIS – AÇÕES VOLTADAS À VIGILÂNCIA EPIDEMOLÓGICA.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 305 0245 2141 0000 BLVIS - MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

Classificação Institucional: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 305 0245 2142 0000 BLVIS – MANUTENÇÃO DEPART. DE VIGILANCIA EM SAÚDE.

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICAS.

Fonte de Recursos: 6000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS.

Classificação Institucional: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10 122 0052 2070 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 0010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a (o) CONTRATANTE. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)365$$

$$I = (6/100)365$$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isentada das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão n.º 9/2021-035 da Prefeitura Municipal de Bragança**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Cametá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cametá - PA, 01 de Abril de 2022.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KLENARD ATTÍLIO RANIERI
CONTRATANTE**

**SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.048.878/0001-68
MARCLEYTON DA SILVA SOUZA
CPF: 997.441.202-15
CONTRATADA**